



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Veto nº 020/2025 ao Projeto de Lei nº 41/2025 de autoria da Ver^a.
Karine Brandão.

Ementa: Veto nº 020/2025 ao Projeto de Lei nº 41/2025, que dispõe sobre a implantação do Parque TEA adaptado para as crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências no âmbito do Município de Itaguaí.

Relator: Ver. Adilson Pimpó

Relatório

Examina-se o Veto Total ao Projeto de Lei nº 041/2025, que dispõe sobre a implantação de espaço público adaptado para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O veto fundamenta-se na ausência de estimativa de impacto orçamentário. Entretanto, a proposição não cria despesa obrigatória de execução imediata, nem impõe obrigações financeiras vinculantes ao Poder Executivo, possuindo natureza programática e diretriz de política pública.

A exigência de estimativa de impacto financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplica-se a projetos que instituem despesa certa e imediata, o que não se verifica no caso concreto, uma vez que o texto aprovado não fixa valores, não cria cargos e não estabelece prazos compulsórios de execução.

Conclusão

Analizando o projeto de lei em epígrafe, opino pela rejeição total do voto. É o Parecer.



Sala das Comissões, 25 de novembro de 2025.

Ver. Fabinho Taciano
Presidente

Ver. Adilson Pimpo
Relator

Ver. Nando Rodrigues
Membro